

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia cinco de Março de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua Dr. Nogueira Soares, nº 9, 1º - B, na cidade e concelho de Paços de Ferreira, perante mim, Arnaldo da Silva Martins, Notário do mesmo, compareceram como outorgantes:_____

PRIMEIRO:_____

FILIFE MANUEL PINHEIRO VIEIRA BORGES, solteiro, maior, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, residente na Rua Rainha D. Leonor, nº 112 – 4º direito, freguesia e concelho de Paços de Ferreira, titular do B.I. 11457030, de 01/06/2006, do Porto;_____

SEGUNDO:_____

ZEFERINO JÚLIO DE MATOS BARBOSA, casado, natural da freguesia de Penamaior, concelho de Paços de Ferreira, residente na Rua de S. Tiago, nº 42, freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira, titular do B.I. 3561556, de 02/03/2007, do Porto;_____

TERCEIRO:_____

CARLOS ALBERTO SOARES DE CASTRO, casado, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua D. José de Lencastre, nº 36 – 2º Esquerdo, freguesia e concelho de Paços de Ferreira, titular do Cartão de Cidadão 0704502, com validade até 11/11/2013;_____

QUARTO:_____

ORLANDO JOSÉ CLARO MENDES, casado, natural do Brasil, residente no Cerrado do Outeiro, Bloco 4, porta10, 2º Direito, freguesia e concelho de Paços de Ferreira, titular do B.I. 12499644, de 04/06/2003, do Porto;_____

QUINTO:_____

ANTÓNIO DUARTE DIAS DE CARVALHO, casado, natural da referida freguesia de Penamaior, onde reside na Rua Dr. Nicolau Carneiro, nº 122, titular do B.I. 9313279, de 03/03/2006, do Porto;_____

SEXTO:_____

JORGE MANUEL CARNEIRO BRANDÃO, solteiro, maior, natural da freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, onde reside na Avenida de Portas, nº 143, titular do B.I. 11679926 de 15/10/2002 do Porto;_____

SÉTIMO:_____

MARIA ROSALINA RIBEIRO FERREIRA VAZ, solteira, maior, natural da freguesia de Modelos, concelho de Paços de Ferreira, residente na Rua Dr. Nicolau Carneiro, nº 68, 2º direito, freguesia e concelho de Paços de Ferreira, titular do B.I. 7153880 de 11/02/2005, do Porto;_____

OITAVO:_____

MANUEL TORRES DA SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Paços de Ferreira, onde reside na Rua do Estádio, nº 340, titular do B.I. 5862615 de 28/05/1999, do Porto;_____

NONO:_____

ANTÓNIO FERREIRA BARBOSA, casado, natural da freguesia e concelho de Paços de Ferreira, onde reside na Rua Engº. Alexandre Aranha, nº 174 – 2º Esquerdo, titular do B.I. 5810695 de 11/06/2004, do Porto;_____

Que, na qualidade de membros da direcção, respectivamente, presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário e os sexto a nono outorgantes como vogais, outorgam em representação da associação denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAÇOS DE FERREIRA", com sede na cidade e

concelho de Paços de Ferreira, pessoa colectiva número cinco, zero, um, um, seis, três, oito, nove, um.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e as invocadas qualidades e seus poderes, bastantes para a prática deste acto, pelo Auto de Posse de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove e pela deliberação tomada em reunião de assembleia-geral deste grupo associativo efectuada em quinze de Setembro de dois mil e oito, (cujos trabalhos se prolongaram pelos dias vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, seis de Outubro de dois mil e oito, vinte de Outubro de dois mil e oito, vinte e sete de Outubro de dois mil e oito e dez de Novembro de dois mil e oito), constante da respectiva acta, de que arquivo públicas formas.

POR ELES FOI DITO:

Que na predita reunião de Assembleia-Geral foi deliberado que se procedesse à remodelação do título constitutivo desta Associação.

Que, em execução dessa deliberação, declaram que a "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAÇOS DE FERREIRA" passa a reger-se pelos Estatutos constantes de um documento elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos outorgantes.

Algo Manuel Pereira da Silva Braga

~~Luís José Mateus Gomes~~

~~António~~

António Manuel Dias de Carvalho

Jorge Manuel Lourenço Brandão

Maria Rosalinda Roberto Figueira Vaz

Manuel Torres da Silva

António Lourenço Brandão

O Notário,

Amélia da Silva Martins

Liquidado imposto de selo no montante de 25,00 € (verba 15.1TGIS) *

Conta registada sob o nº 7750 Foi emitido factura/recibo nº 389 *

1.º 43 - Fis 138
Doc. n.º 159
Fis. do Maço 521

[Handwritten signatures and initials]

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO N.º
2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONTENDO OS
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE PAÇOS DE FERREIRA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1. A Associação denomina-se Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paços de Ferreira, doravante designada por Associação, foi fundada em 29 de Junho de 1931, tem personalidade jurídica e é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos.
2. A Associação tem a sua sede na cidade e concelho de Paços de Ferreira.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem âmbito concelhio, é completamente independente de todas as manifestações de carácter político, racial e religioso, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

FINS

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico

OS
J...
4
R...
M...
2
A...

dos corpos de bombeiros.

2. Sem prejuízo do seu escopo principal, e com estrita observância do seu fim não lucrativo, a Associação pode ainda:

- a) desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, podendo, designadamente, exercer a actividade comercial e a prestação de serviços, cujos resultados se apliquem na prossecução dos seus objectivos e desenvolvimento da sua acção pró-humanitária;
- b) promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação moral, intelectual, física e desportiva do seu corpo de bombeiros e dos seus associados;
- c) promover a dignificação e identidade dos bombeiros e suas estruturas;
- d) participar na regulamentação e todas as formas de socorrismo;
- e) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- f) prestar cuidados de saúde e realizar actividades desportivas, culturais, recreativas, quaisquer jogos permitidos por lei, e outras actividades regidas por regulamentos internos aprovados pela Direcção desta Associação;
- g) Promover a realização de acções de apoio aos seus associados, nomeadamente, no domínio da informação;
- h) Exercer os demais direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Joaquim', 'Miguel', and '3/A'.]

CAPÍTULO II

INSÍGNIAS

ARTIGO 4º

INSÍGNIAS

São insígnias da Associação o Brasão e a Bandeira, e outras que venham a ser aprovadas pela Assembleia-Geral através de Regulamento próprio.

ARTIGO 5º

BRASÃO

A Associação tem como brasão uma águia com asas abertas e no seu seio o emblema na configuração de um escudo, encimado por cinco castelos, por baixo a divisa “ Vida por Vida”, lateralmente dois machados e no meio a cruz dos Templários.

ARTIGO 6º

BANDEIRA

1. A Bandeira da Associação é representada por um rectângulo amarelo, tendo no centro o brasão.
2. A Bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda. Deve hastear-se na sede da Associação a meia haste aquando do falecimento de um associado, desde que o mesmo seja do conhecimento da Direcção.
3. A condução da Bandeira, em cerimónias oficiais, confia-se a um dos mais antigos associados, ou em alternativa, ao bombeiro mais antigo, sendo a guarda de honra feita por dois ou mais bombeiros merecedores de tal distinção, ou para o efeito nomeados pelo Comando.
4. Nas demais cerimónias, deve a Bandeira ser conduzida por um dos associados

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'H', 'B', 'M', 'G', 'A']

ou bombeiro que se tenham distinguido pela sua dedicação à Associação.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO E CATEGORIAS

ARTIGO 7º

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

1. Podem ser admitidos como associados as pessoas individuais ou colectivas, que por si ou por seu representante legal o requeiram nos termos estatutariamente previstos.
2. Os menores, candidatos a sócios, terão que apresentar, juntamente com a sua candidatura, um termo de responsabilidade subscrito pelos pais ou pelos seus representantes legais.
3. A candidatura a associado é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado ou, tratando-se de menor ou pessoa colectiva, por quem legalmente o represente, e por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.
4. As propostas serão afixadas no dia útil imediatamente seguinte á sua entrada nos serviços administrativos da Associação, e estarão disponíveis para consulta, durante cinco dias úteis, quer nas referidas instalações, quer no site oficial da Associação, por parte dos sócios que as podem impugnar.
5. Findos os ante aludidos cinco dias úteis, as propostas serão apreciadas na primeira reunião da Direcção que sobre elas decidirá desde logo, no caso de não ter havido impugnação.
6. Em caso de impugnação, as propostas serão de imediato remetidas ao Conselho

Handwritten notes and signatures:
Handwritten initials and signatures at the top right of the page, including a large signature and several smaller ones, some with initials like 'MR' and 'A'.

Fiscal conjuntamente com as impugnações apresentadas, o qual, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, entregando-o com o respectivo processo à Direcção, para que esta se pronuncie em definitivo.

7. Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia-Geral no prazo de 30 dias.

ARTIGO 8º

CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

1. A Associação é integrada por número ilimitado de associados com as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários; e
- e) Menores.

2. São associados efectivos, os que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota mensal, de montante a aprovar pela Assembleia-Geral.

3. São associados auxiliares, aqueles que tendo tido a qualidade de sócios efectivos, prestem serviço à Associação no corpo activo ou integrem o quadro honorário da mesma, e cujas condições económicas lhes não permitam pagar as quotas.

4. Os associados que pretendam transitar da categoria de sócio efectivo, para a de auxiliar, deverão requerê-lo à Direcção e fazer prova da sua insuficiência económica, após o que a Direcção submeterá à Assembleia-Geral a respectiva proposta;

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones, with the number '6' written below them.

5. São associados beneméritos, aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
6. São associados honorários, aqueles que pela Nação, pelo concelho, pela Associação, ou pela causa humanitária se tenham notabilizado por serviços considerados relevantes, honrosos e excepcionais, propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia-Geral.
7. Associados menores são aqueles que ainda não tenham atingido a maioridade, ou se tenham emancipado, beneficiando de uma redução de 50% no valor da quota.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º

DIREITOS DOS SÓCIOS EFECTIVOS

1. Os associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos demais que decorrem dos Estatutos e da Lei geral, dos seguintes direitos:
 - a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, e a participar nos eventos recreativos, culturais e desportivos pela mesma organizados;
 - b) Decorridos três meses como associado, participar nas reuniões da Assembleia-Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
 - c) Decorridos três meses como associado, eleger e serem eleitos para qualquer cargo social;
 - d) A requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária nos termos previstos nestes Estatutos;

[Handwritten signatures and initials]
7
A'

- e) Ao ingresso na sede da Associação;
 - f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias à Direcção;
 - g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta dos Órgãos Sociais a que, legalmente, tenham direito, mediante o pagamento de um valor a fixar em Assembleia Geral e nunca inferior a € 5,00, acrescido de € 0,25 por cada página, que reverterá para os Cofres da Associação;
 - h) Propor a admissão de novos associados;
 - i) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser requerido, por escrito, à Direcção;
2. Os associados só podem exercer os direitos consignados no n.º anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, considerando-se em tal situação o sócio que tiver as quotas pagas até ao mês anterior ao que estiver em curso.

ARTIGO 10º

DIREITOS DOS SÓCIOS AUXILIARES

Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nas alíneas a), e), e i) do n.º 1 do artigo anterior.

ARTIGO 11º

DIREITOS DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Os sócios honorários e beneméritos que não integrem a categoria de sócios efectivos, gozam dos direitos consignados nas alíneas a), e), e i) do n.º 1 do artigo 9º.

ARTIGO 12º

DIREITOS DOS SÓCIOS MENORES

Os sócios menores, quando devidamente acompanhados ou representados, gozam

dos direitos consignados nas alíneas a), e), e i) do n.º 1 do artigo 9º.

ARTIGO 13º

DEVERES

São deveres dos sócios, para além dos demais previstos nos Estatutos e na Lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- b) Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;
- c) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções e deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com assiduidade e zelo, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Tomar parte nas Assembleias-Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- f) Defender e zelar o património da Associação;
- g) Colaborar com a Associação quando por esta solicitado, designadamente, em inquéritos, sindicâncias ou processos disciplinares;
- h) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione;
- i) Comunicar a mudança de residência ou domicílio, bem como todas as alterações dos elementos constantes do formulário de inscrição;
- j) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

ARTIGO 14º

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

SÓCIOS DO CORPO ACTIVO

Os sócios efectivos que prestem serviço no corpo activo não podem discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertencem.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 15º

INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 13º, e dos demais estatutariamente previstos.

ARTIGO 16º

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura Registada;
- c) Multa até ao máximo do valor equivalente a cinco anos de quotas;
- d) Suspensão de direitos até doze meses;
- e) Eliminação;
- f) Expulsão.

ARTIGO 17º

DA SUSPENSÃO

A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio

[Handwritten signatures and initials]
10
A

punido continua obrigado.

ARTIGO 18º

DA ELIMINAÇÃO

A eliminação será aplicada aos sócios que atinjam o atraso de pagamento de quotas igual ou superior a doze meses, após notificação escrita.

ARTIGO 19º

DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1. A aplicação das sanções previstas no artigo 16º, salvo a constante da alínea f), e o disposto no n.º 5 deste artigo, são da competência da Direcção.
2. A aplicação da sanção de expulsão compete à Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, e com parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Entre o momento da proposta referida no n.º anterior, e a deliberação da Assembleia-Geral que sobre a mesma decidir, o associado arguido fica suspenso de todos os seus direitos, com excepção do direito de defesa.
4. Quando a Direcção entender ser de aplicar a sanção de suspensão de direitos, deve obter previamente o parecer do Conselho Fiscal, que o deverá dar no prazo de oito dias.
5. A aplicação das sanções disciplinares previstas nestes Estatutos a Presidentes Honorários, a associados beneméritos e a honorários, são da competência da Assembleia-Geral.

ARTIGO 20º

PROCESSO DISCIPLINAR

As penalidades serão aplicadas mediante processo disciplinar, e, indiciada a infracção deve extrair-se nota de culpa e entregar-se ao arguido, para, querendo, apresentar por escrito, e no prazo de quinze dias, a sua defesa e respectivas provas,

[Handwritten signatures and initials]
11
A1

podendo indicar até dez testemunhas.

ARTIGO 21º

RECURSOS

1. Da decisão que aplique alguma das sanções previstas nas alíneas a) a e) do Artigo 16º cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Com o requerimento de interposição de recurso deve o associado apresentar as respectivas alegações.
3. Após o recebimento do recurso a entidade recorrida pode, no prazo de quinze dias, responder à motivação do recurso.
4. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.
5. O associado expulso só pode inscrever-se novamente, mediante revisão do processo, em que se aleguem novos factos que não pudessem ter sido alegados antes da decisão a rever.
6. A revisão referida no n.º anterior só pode ser requerida dentro do prazo de um ano a contar da data da decisão punitiva, e só pode ser apreciada pela Assembleia-Geral, com parecer favorável da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, os associados que tiverem sido:
 - a) Demitidos a seu pedido;

[Handwritten signatures and initials]
12
47

- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
- 2. Em qualquer caso, a readmissão implicará o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de exclusão e a readmissão, até ao limite de doze quotas mensais.
- 3. Os associados que pretendam ser readmitidos com o mesmo número de registo que tinham anteriormente, devem solicitá-lo à Direcção, que o deferirá, se, entretanto, não tiver sido actualizada a numeração.
- 4. Deverá ser efectuada uma actualização dos números dos associados, pelo menos, em cada cinco anos.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 23º

DISTINÇÕES

- 1. Aos associados que se notabilizem pela sua dedicação à Associação ou ainda por feitos de elevado mérito, são atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor;
 - b) Medalha;
 - c) Emblema;
 - d) Inscrição de Honra.
- 2. Todas as distinções devem ser entregues nas festas comemorativas do aniversário da Associação.
- 3. Ao sócio n.º 1 são concedidas em atenção à sua antiguidade e símbolo de dedicação, as prerrogativas de que gozam os membros dos corpos gerentes, com excepção das que representam função activa e dos cargos, se em nenhum estiver empossado.

Handwritten signatures and initials:
①
Handwritten signature
B
Handwritten signature
13
A

ARTIGO 24°

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

As distinções serão atribuídas segundo os seguintes critérios:

1. Louvor, aos associados que por qualquer feito especial o mereçam;
2. Medalha de prata, aos sócios que tenham completado vinte e cinco anos de vida associativa;
3. Emblema de ouro, aos sócios que tenham completado cinquenta anos de vida associativa;
4. Inscrição de Honra, aos sócios que tenham completado setenta e cinco anos de vida associativa, ou vinte e cinco anos de serviço como dirigente.

ARTIGO 25°

COMPETÊNCIA

A atribuição das distinções referidas no artigo anterior compete à Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26°

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação;
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like "Bones" and "A", and a date "14/A".

por associados efectivos da Associação, dos quais um será o Presidente, tendo os dois últimos órgãos um número ímpar de titulares.

3. Sendo titular de um órgão social uma pessoa colectiva, será o respectivo cargo ocupada por pessoa por esta designada.

ARTIGO 27º

ELECTIVIDADE DOS CARGOS

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

ARTIGO 28º

DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. A posse deverá ser assistida pelos titulares dos órgãos sociais cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação, que lhe disserem respeito, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 29º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e

[Handwritten signatures and initials]
15
A

fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 30º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais, da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 31º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta

(Handwritten signatures and initials)
16
A

respectiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 32º

REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 33º

DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição legal, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Handwritten signatures and initials:
Handwritten signatures and initials, including "MR. F. B." and "17/11".

ARTIGO 34º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 35º

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente, de um Director e a do Tesoureiro, ou, na falta ou impedimento deste, por outro Director designado pelo Presidente.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 36º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials '18/Ai'.

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidido pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Associação.
3. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 37º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os associados efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados efectivos presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 38º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Competem à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:

- a) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- b) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
- c) A alteração dos Estatutos;
- d) A extinção da Associação;
- e) A autorização para a Associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.

3. Sem prejuízo das fixadas nos anteriores números 1 e 2 são, igualmente, da competência da Assembleia-Geral:

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- c) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Tomar conhecimento dos Relatórios do Conselho Fiscal;
- e) Enviar, anualmente, o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades enumeradas, para tanto na Lei;
- f) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, bem como, da transferência da categoria de sócio efectivo para auxiliar;

Handwritten signatures and initials:
es
Mby
Paus
B
H
20
77

- i) Sem embargo do disposto no n.º 4, deliberar sobre o arrendamento, a aquisição, alienação e oneração de imóveis pertencentes à Associação, e respectivo procedimento julgado mais conveniente para o efeito, nos termos e dentro dos condicionalismos legais, e devidamente fundamentado em acta;
- j) Controlar a fidelidade e conformidade do exercício da Administração aos objectivos estatutários;
- k) Deliberar sobre a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto;
- l) Deliberar sobre a atribuição das distinções estatutariamente previstas;
- m) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
- n) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da Associação;
- o) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por Lei ou noutras disposições dos presentes Estatutos.

4. Sempre que o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação não esteja legalmente dependente de deliberação da Assembleia-Geral, tal competência cabe à Direcção.

ARTIGO 39º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral e o Conselho Disciplinar, e dirigir os trabalhos das reuniões por si convocadas;
- b) Verificar a validade das representações;
- c) Exigir correcção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da

[Handwritten signatures and initials]
21
Ai

palavra sempre que os sócios não respeitem essa obrigação, e mandar sair quem, advertido, não a acate;

d) Convidar sócios para constituir a Mesa na falta de um, ou ambos os Secretários;

e) Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto, e nomear um delegado de cada lista, sob indicação desta, para fiscalizar o acto eleitoral;

f) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;

g) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação na Assembleia-Geral imediata, as propostas admitidas e não discutidas;

h) Assinar as actas da Assembleia-Geral;

i) Proclamar os sócios eleitos;

j) Ratificar a demissão e a exoneração apresentada por qualquer membro dos corpos gerentes eleitos;

k) Investir sócios eleitos na posse dos cargos, e assinar os respectivos autos;

l) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

m) Integrar o Conselho Disciplinar;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 40º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a date '22/11'.

ARTIGO 41º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Ler as actas e os avisos convocatórios, e preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Comunicar aos corpos gerentes, e a quaisquer interessados, as deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 42º

REUNIÕES

- 1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias;
- 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, para a discussão e votação do Relatório de contas de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos

[Handwritten signatures and initials]

23
A

associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por trinta associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nas situações em que deva fazê-lo;

4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta com base em motivos de força maior.

ARTIGO 43º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, na sua falta pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelos dois Secretários conjuntamente, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou através de Edital afixado na sede social e publicado num dos jornais locais, com oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including names like "Basso" and "A.", along with a date "24/A".

trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 44º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, podendo deliberar uma hora depois, com qualquer número de presenças.

2. As deliberações relativas à eleição de órgãos sociais, e as que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.

3. As deliberações da Assembleia-Geral para as quais os presentes Estatutos não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. Nas Assembleias-Gerais ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de outros assuntos de interesse para a Associação.

ARTIGO 45º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas em infracção ao disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria

necessária.

ARTIGO 46º

ACTAS

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

ARTIGO 47º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, delegando poderes noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, não podendo cada associado representar mais do que um outro associado.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 48º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Handwritten signatures and initials:
os
Mey
Hand
25
A

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including a large signature that appears to be 'P. Barros' and other smaller initials.

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, pelo menos duas vezes em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de acção e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios, a sua eliminação, bem como ainda, propor a sua mudança de categoria nos termos previstos nos Estatutos;
- i) Propor à Assembleia-Geral a proclamação de sócios Beneméritos e Honorários, bem como a atribuição de distinções nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Propor à Assembleia-Geral a alteração dos Estatutos;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, bem como as condições de ingresso dos sócios nas suas instalações, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- n) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- o) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, por Lei, ou pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- p) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor das quotas;

27
/11

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a date "26/11".

SUBSECÇÃO I
DA DIRECÇÃO
ARTIGO 49º
COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três a sete Vogais.
2. Caso seja considerado de interesse, e para a vigência do seu mandato, a Direcção poderá ainda designar ou contratar um Assessor.
3. No caso de vacatura de qualquer lugar, assumirá o mesmo, o titular em funções que o Presidente da Direcção indicar.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores, a pessoa designada para preencher o cargo apenas completa o mandato.

ARTIGO 50º
COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, remetendo-os para aprovação à Assembleia-Geral, devidamente acompanhados do aludido parecer;
 - d) Mandar distribuir pelos sócios requisitantes os documentos referidos na alínea anterior, pelo menos oito dias antes da Assembleia-Geral que os apreciará;

Handwritten signatures and initials:
Top right: *OS*
Below *OS*: *Bas*
Below *Bas*: *met*
Below *met*: *B*
Below *B*: *July*
Below *July*: *17*
Bottom right: $\frac{28}{A}$

- q) Fixar os preços eventualmente devidos pela utilização dos serviços prestados pela Associação;
 - r) Aceitar heranças e donativos nos termos e condicionalismos previstos na Lei e nos Estatutos;
 - s) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
 - t) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, e cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, bem como ainda, dentro dos condicionalismos da Lei e dos Estatutos, sobre o arrendamento de bens imóveis pertencentes à Associação, e respectivo procedimento julgado mais conveniente, devidamente fundamentados em acta;
 - u) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - v) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos, zelando pela sua observância, bem como pelo cumprimento da Lei, e das deliberações dos órgãos da Associação.
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.
4. Quando a Direcção pretender contrair financiamentos, com ou sem garantia real, ou efectuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência, só o poderá fazer com o

Handwritten signatures and initials:
Handwritten signatures and initials, including the name "Bansas" and the date "29/11".

parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

5. O levantamento do dinheiro que se encontre depositado apenas poderá ser efectuado mediante cheque, ou requisição, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

ARTIGO 51º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar esta competência noutro titular da Direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Assinar, nos termos estatutariamente previstos, cheques e requisições, bem como ainda, os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- e) Integrar o Conselho Disciplinar;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção.

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências.

[Handwritten signatures and initials]
30
A1

ARTIGO 53º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção de acordo com as orientações do Presidente, ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 54º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente, cheques e requisições nos termos do n.º 5 do artigo 50º, e nas operações financeiras, conjuntamente, com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente, e ainda de um Director;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em instituição de crédito, em conta aberta em nome da Associação, os meios financeiros que se encontrem na disposição desta;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as

Handwritten signatures and initials:
- Top left: *OS*
- Middle left: *Read*
- Middle right: *Primo*
- Far right: *Handwritten initials*
- Bottom right: *31/A*

despesas do trimestre anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;

- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para a exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo, podendo para o efeito nomear um vogal que o auxilie nessas funções;
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 55º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E ASSESSOR

- 1. Os Vogais exercem as funções estatutariamente previstas, colaborando em todos os serviços relativos à administração da Associação.
- 2. O Assessor tem assento nas reuniões de Direcção, sem direito de voto, competindo-lhe coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhe forem acometidas.

ARTIGO 56º

FUNCIONAMENTO

A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, duas vezes por mês.

SUBSECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 57º

[Handwritten signatures and initials]
32
A'

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário-Relator.
2. No caso de vacatura de qualquer lugar, assumirá o mesmo o titular em funções eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número anterior.

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer em todas as situações estatutariamente previstas, nomeadamente, sobre o relatório, contas e orçamento, e demais assuntos para que seja consultado pelos outros órgãos sociais, que deverá emitir no prazo de oito dias;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 59º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

[Handwritten signatures and initials]
33
A

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 60º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e colaborar com este no exercício das respectivas competências.

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-RELATOR

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 62º

FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral.

Handwritten signatures and initials: "Basso", "11002 & B", "34", "A"

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
ARTIGO 63º

PROCESSO ELEITORAL

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. As candidaturas para eleições para os órgãos sociais serão apresentadas em lista composta por associados efectivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
3. Quando os associados candidatos aos órgãos sociais forem pessoas colectivas, designarão a pessoa que as representará no órgão a que concorrem, com expressa menção da representação, não podendo o representante indicado ser substituído por outro durante o período eleitoral e até ao final do mandato, sob pena de o representado perder a qualidade de titular do respectivo órgão social.
4. As listas propostas serão entregues na Secretaria da Associação, dentro do horário de expediente, e até ao último dia útil do mês de Novembro do Ano em que houver eleições, devendo ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral depois de verificar a regularidade das listas apresentadas, ordena-as atribuindo-lhes uma letra conforme a respectiva ordem de entrada, e manda-as afixar no edifício da sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para as eleições.
6. São nulas as listas que sofram qualquer alteração após a sua afixação.

[Handwritten signatures and initials]
35
A

ARTIGO 64º
DAS ELEIÇÕES

1. Nos 15 dias subsequentes ao fim do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convoca uma Assembleia Eleitoral através de Editais onde serão indicados, o dia, hora e local da sua realização.
2. No caso de o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar por qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal de duração de três anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no mês seguinte ao do fim do mandato, e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele.
3. Findo o período do mandato, os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos para os órgãos Sociais.
4. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa, e com a assinatura reconhecida.
5. É permitido voto por procuração, com o reconhecimento da assinatura.
6. Fica a cargo da Direcção a impressão dos boletins de voto.

ARTIGO 65º
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete a abertura da Assembleia Eleitoral, e dar posse aos elementos de cada mesa de voto, que será constituída por um Presidente e dois escrutinadores, os quais não podem ser membros dos anteriores corpos gerentes ou concorrentes ao acto.
2. A mesa de voto funcionará na Sede, e cada lista far-se-á representar junto da Mesa por um delegado indicado por escrito até à véspera da eleição.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large signature that appears to be "Bor..." with a checkmark.
- Middle right: Several smaller signatures and initials, including "MAY", "B", and "L".
- Bottom right: The number "36" written over a horizontal line, with "A" written below it.

3. O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada, e afixado na Sede da Associação o resultado da eleição.

4. A tomada de posse dos novos órgãos sociais deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 66º

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, e sejam associados há pelo menos três meses relativamente à data em que forem apresentadas as candidaturas;

b) Sejam maiores ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade ou incapacidade, nos termos da Lei e dos Estatutos.

2. Tratando-se de pessoa colectiva, os requisitos constantes das alíneas b) a e) do nº anterior, aplicam-se, igualmente, aos representantes por si indicados.

3. Os associados auxiliares para além de não serem elegíveis para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção ou para a Conselho Fiscal, não podem exercer, por qualquer outra forma, funções que sejam da competência desses órgãos sociais.

Handwritten signatures and notes:
32
A

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA
ARTIGO 67º
DAS RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido, bem como, os dividendos resultantes do exercício de outras actividades legal e estatutariamente permitidas;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações, devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos.

ARTIGO 68º

QUOTIZAÇÃO

Cada Associado Efectivo, colectivo ou singular, pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral.

ARTIGO 69º

Handwritten signatures and initials:
Moby B...
B...
38
A

DAS DESPESAS

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 70º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

O Conselho Disciplinar é a instância de recurso das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros, sendo composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 71º

REUNIÕES

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, qualquer um dos seus outros membros, convocará o Conselho Disciplinar sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 72º

DECISÕES

1. As Decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus

Handwritten signatures and initials:
S. B. B. B. B.
M. B. B. B.
K. B. B. B.
39
A. i

membros, não sendo permitida a abstenção.

2. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 90 dias.

3. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão devidamente fundamentado e assinado por todos os membros, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.

4. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com Aviso de Recepção.

ARTIGO 73º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares, e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 74º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, trinta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três

quartos do número de associados presentes.

Handwritten signatures and initials:
Barros
Maz
Haid
B
L
M
40
A1

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 75º

EXTINÇÃO

1. A Associação extingue-se nos termos da Lei geral e dos Estatutos, designadamente, quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

ARTIGO 76º

LIQUIDAÇÃO

1. A liquidação e destino de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitos nos termos da Lei geral.
2. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral, ou pela entidade que decretou a extinção, cujos poderes ficam limitados à pratica de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like "Biosos" and "Moy".

ARTIGO 77º

PREENCHIMENTO DE LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos por recurso à legislação em vigor, designadamente à Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, aos Regulamentos internos e aos princípios gerais de direito.

ARTIGO 78º

NORMA REVOGATÓRIA E TRANSITÓRIA

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriormente vigentes, entrando, com excepção do previsto no número seguinte, imediatamente em vigor após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei, concretamente, da sua publicação nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto.
2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, concretamente, quanto à sua composição e eleição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação, sendo já aplicáveis ao acto eleitoral seguinte.

Handwritten signature: "Sr. Manuel Duarte Silva Braga" followed by a large, stylized signature.

* Antonio Duarte Sim de Amaralho
* Jorge Manuel Carneiro Brandão
Maria Rosalina Esteves Figueira Vaz
Hacendados da Silva
Aurelio Ferreira Barbosa.

O Notário,
Arnaldo da Silva Martins